

TERESA MELO

NOVAS TÉCNICAS DE DECISÃO DO STF

ENTRE INOVAÇÃO E DEMOCRACIA

Prefácio
Daniel Sarmiento

Apresentação
Gustavo Binenbojm



FORUM

TERESA MELO

NOVAS TÉCNICAS DE DECISÃO DO STF

ENTRE INOVAÇÃO E DEMOCRACIA

Prefácio

Daniel Sarmiento

Apresentação

Gustavo Binenbojm

Área específica

DIREITO CONSTITUCIONAL.

Áreas afins

PROCESSO CONSTITUCIONAL. TÉCNICAS DE
DECISÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Público-alvo/consumidores

MINISTROS DE TRIBUNAIS SUPERIORES.
ADVOGADOS E ASSESSORES QUE ATUAM
PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES.
ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
(DOUTORADO E MESTRADO). MEMBROS
E ESTUDANTES PARA CONCURSOS DA
MAGISTRATURA FEDERAL, MAGISTRATURA
ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
ESTADUAL E DO TRABALHO, ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO, PROCURADORIAS ESTADUAIS E
MUNICIPAIS.

No direito brasileiro contemporâneo, a atuação do Supremo Tribunal Federal não se limita à declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade de leis. Pergunta-se ao STF, por exemplo, sobre a constitucionalidade ou não da realização da Marcha da Maconha, da restrição do funcionamento do WhatsApp ou da greve dos caminhoneiros. As categorias clássicas de decisão em controle de constitucionalidade, criadas pela doutrina da década de 90, já não são suficientes para sistematizar os tipos de provimentos da Corte. O Supremo encontrou novas formas de decidir, mas essas técnicas têm passado ao largo do exame de boa parte da doutrina e do próprio Supremo Tribunal Federal. Novas técnicas de decisão do STF: entre inovação e democracia, supre essa lacuna ao identificar a atuação do STF como um verdadeiro controle de efetividade da Constituição, propondo duas técnicas inovadoras: a inferência constitucional e a integração conforme a Constituição.

FORMATO: 14,5 × 21,5 cm

CÓDIGO: 10003252

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

M528n

Melo, Teresa

Novas técnicas de decisão do STF: entre inovação e democracia / Teresa Melo. - Belo Horizonte : Fórum, 2022.

228p. ; 14,5cm x 21,5cm.

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-65-5518-347-4

1. Direito. 2. Direito Constitucional. 3. Processo constitucional. 4. Técnicas de decisão. 5. Supremo Tribunal Federal. I. Título.

2022-684

CDD 342

CDU 342

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MELO, Teresa. *Novas técnicas de decisão do STF: entre inovação e democracia*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 228p. ISBN 978-65-5518-347-4.

Teresa Melo

Doutoranda e Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Procuradora Federal/AGU, exercendo, atualmente, o cargo de Assessora de Ministro no Supremo Tribunal Federal (STF). Foi Assessora Parlamentar na Câmara dos Deputados e Assessora de Ministro no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

PREFÁCIO	19
NOTA PRÉVIA	23
APRESENTAÇÃO.....	25
INTRODUÇÃO	29

CAPÍTULO 1

A INOVAÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: TIPOS, CONTEXTO E LIMITES DA ATIVIDADE NORMATIVA DA CORTE.....	37
1.1 O novo papel das cortes constitucionais: a atuação normativa do Supremo Tribunal Federal e seus três principais campos de impacto	37
1.1.1 Atuação normativa do STF com impacto nas normas constitucionais.....	38
1.1.2 Atuação normativa do STF com impacto na legislação infraconstitucional e na ausência de legislação.....	46
1.1.3 Atuação normativa do STF com impacto no processo constitucional	53
1.2 O contexto da assunção do papel normativo pelo Supremo Tribunal Federal: superação de dogmas e leitura contemporânea do princípio da separação de poderes.....	60
1.2.1 A queda do primeiro dogma: adeus ao legislador negativo de Kelsen (e o ponto ainda indispensável de sua doutrina).....	60
1.2.2 A relativização do segundo dogma: lei inconstitucional nem sempre será lei nula.....	70
1.2.3 Afinal, o princípio da separação de Poderes impede o STF de criar normas?	79
1.2.4 Do controle de constitucionalidade de normas ao controle de <i>efetividade</i> da Constituição: os novos tipos de resposta exigidos do STF.....	84
1.3 A normatização possível no âmbito da função jurisdicional: por que o Supremo Tribunal Federal pode criar normas e o que limita a sua atuação?	90
1.3.1 Democracia: não somos um governo de juízes	91
1.3.2 Teoria das capacidades institucionais: o Judiciário não pode tudo....	96
1.3.3 Fundamento material para a criação judicial: defesa dos direitos fundamentais e das condições da democracia	104
1.3.4 Fundamento processual para a criação judicial: liberdade de conformação processual das Cortes Constitucionais	118

CAPÍTULO 2

NOVAS TÉCNICAS DE DECISÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS E DA EFETIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO: INFERÊNCIA CONSTITUCIONAL E INTEGRAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.....	131
2.1 Delimitando o problema: o esgotamento das categorias clássicas de decisão em controle de constitucionalidade e as soluções oferecidas pelo STF e pela doutrina.....	132
2.1.1 A solução envergonhada do STF: a pseudo interpretação conforme a Constituição	134
2.1.2 A solução parcial da doutrina: as sentenças manipulativas.....	139

2.2	Por que as sentenças manipulativas não são suficientes para descrever e prescrever a atuação do Supremo Tribunal Federal?	148
2.2.1	Ausência de uniformidade quanto à classificação: a disfuncionalidade de classificações que não classificam	148
2.2.2	Ausência de resposta das sentenças manipulativas para a omissão total: e a existência de uma solução melhor na Constituição de 1988.....	152
2.2.3	Ausência de resposta para o controle de efetividade da Constituição.....	158
2.3	A solução proposta: as técnicas da <i>inferência constitucional</i> e da <i>integração conforme a Constituição</i>	162
2.3.1	A técnica da <i>inferência constitucional</i> : atuação normativa do STF com impacto nas normas constitucionais.....	163
2.3.2	A técnica da <i>integração conforme a Constituição</i> : atuação normativa do STF com impacto na legislação infraconstitucional e na ausência de legislação.....	177

CAPÍTULO 3

ALGUNS PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO NORMATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....

3.1	Quando o Judiciário não pode criar normas: impossibilidade de decisões criativas em matéria penal, <i>contra o réu</i>	188
3.2	Quando o Judiciário possui vantagem comparativa para criar: interesse direto dos demais Poderes e existência de conflito de interesses	197
3.3	Quando o Judiciário está na zona de incerteza: incidência de <i>testes institucionais</i>	201
3.3.1	Teste democrático-institucional: <i>adequação</i> entre a decisão do STF e os limites democráticos e de capacidade institucional.....	203
3.3.2	Teste dialógico: <i>necessidade</i> de manutenção dos canais de diálogo e do sistema de controle recíproco entre os Poderes	205
3.3.3	Teste de incentivos: <i>proporção</i> entre os incentivos gerados pela decisão e o fim da inércia ou o desbloqueio dos poderes majoritários.....	208

CONCLUSÃO	211
-----------------	-----

REFERÊNCIAS.....	221
------------------	-----